



## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Processo nº 18598/2025**

**Projeto de Lei nº 649/2025**

**Autoria:** Vereadora Sabrina Colela Prieto.

**Ementa:** “Institui, no Município de Santana de Parnaíba, a ‘Semana Municipal de Conscientização sobre a Síndrome WAGR’ e dá outras providências.”

### **Relatório**

Trata-se do Projeto de Lei nº 649/2025, de autoria da Vereadora Sabrina Colela Prieto, que objetiva instituir, no Município de Santana de Parnaíba, a “Semana Municipal de Conscientização sobre a Síndrome WAGR”, a ser realizada anualmente na semana do dia 13 de novembro. O texto prevê, ainda, objetivos correlatos à semana instituída, direcionados à conscientização e à disseminação de informações sobre a síndrome.

A propositura foi submetida à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para exame de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa. Consta dos autos **Parecer da Procuradoria Jurídica**, reconhecendo tratar-se de matéria afeta ao interesse local e, portanto, apta ao processo legislativo, mas sugerindo ajustes: adequação redacional da ementa e a necessidade de **supressão do art. 3º**, por envolver matéria relacionada ao poder regulamentar do Chefe do Executivo no âmbito municipal, recomendando que tais correções sejam promovidas pelas Comissões competentes.

É o relatório.

### **Fundamentação**

Sob o enfoque da competência legislativa, a instituição de semana municipal de conscientização, com finalidade de informação e sensibilização social, insere-se, em regra, no âmbito do **interesse local**, não se identificando, por si, afronta à Constituição Federal ou à Lei Orgânica Municipal, especialmente quando a norma se limita a instituir marco no calendário e a indicar objetivos gerais.

O ponto sensível, contudo, está na conformidade formal com o princípio da separação de poderes e com a reserva de iniciativa. Embora o Legislativo possa instituir datas e semanas comemorativas, não lhe é dado impor comandos que invadam a esfera de organização e condução administrativa típica do Executivo, especialmente quando o dispositivo se volta à expedição de atos regulamentares ou disciplina de execução administrativa. Nessa linha, o **Parecer da Procuradoria Jurídica** é consistente ao apontar que o **art. 3º** projeta conteúdo próprio do poder regulamentar do Chefe do Executivo (por simetria com a disciplina constitucional), recomendando sua retirada para evitar vício formal e conflito de competência.

Quanto à técnica legislativa, a adequação redacional sugerida para a ementa, se ainda necessária na versão em tramitação, é providência de aprimoramento formal, sem impacto de mérito, recomendável para padronização e clareza do texto normativo.



Dessa forma, superado o ponto de risco formal mediante **emenda supressiva do art. 3º** (com a consequente renumeração do dispositivo remanescente, se aplicável), a proposição remanesce compatível com os parâmetros de constitucionalidade, juridicidade e legalidade apreciados por esta Comissão.

### **Conclusão e voto**

Diante do exposto, **voto pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade do Projeto de Lei nº 649/2025, com apresentação de Emenda Supressiva ao art. 3º**, nos termos recomendados no **Parecer da Procuradoria Jurídica**, promovendo-se, se necessário, a renumeração do artigo subsequente e a adequação redacional da ementa para ajuste de técnica legislativa.

Santana de Parnaíba, na data do protocolo.

ADALTO SILVA SANTOS  
PRESIDENTE

GABRIEL SILVA OLIANI  
VICE-PRESIDENTE

JEANETTE COSTA DE FREITAS  
MEMBRO



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003800340035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gabriel Silva Oliani** em 02/02/2026 14:32

Checksum: **457B8A7DAA0148405EB3A63E47E428141F1D25A6898DEF2A2D53E7E5923B77D3**

Assinado eletronicamente por **Adalto Silva Santos** em 11/02/2026 11:40

Checksum: **29A7322A0A0E8FBFCE79179FC57A75B451936BE3D0F7C455A931471CCF5140F8**

Assinado eletronicamente por **Jeanette Costa de Freitas** em 11/02/2026 12:01

Checksum: **B51F1E7B9AC9A23E21B2998AF521DF86452D13CB9F9CF20EF168250F9B03B22E**

